

Ac. 366330

ex. 1

Cod. ex: 8888114

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE.

MEMORIA HISTORICA

DE

1875.

Tendo sido designado pela Congregação de 11 de Dezembro do anno proximo passado, para apresentar-vos hoje a memoria historica relativa ao mesmo anno, venho desempenhar-me daquella obrigação, na conformidade do art. 164 do Decr. n.º 1386 de 28 de Abril de 1854.

Antes, porém, de passar á exposição dos outros acontecimentos, que me cumpre relatar, permitti que, invertendo sua ordem chronologica, principie do ultimo, -que foi indubitavelmente o mais importante.

Reíro-me á morte inopinada, e por tantos motivos lamentavel, do nosso venerando ex-Director, Visconde de Camaragibe.

Parece que, presentindo proximo o termo de sua vida preciosa, quer abrir espaço a outro, e pediu a demissão, que lhe foi concedida em 20, e constou aqui em 30 de Novembro daquelle anno.

Neste mesmo dia, e antes de passar o exercicio ao nosso illustre mestre e digno decano, convocou para encerrar nossos trabalhos relativos áquelles periodo e despedir-se de nós, uma Congregação, que devia ter lugar no dia 4 de Dezembro, e na qual podemos apenas testemunhar á sua alma, que Deus haja, quanto nos foi dolorosa a sua perda.

Antigo membro do corpo docente desta Faculdade, chamado á presidir aos seus trabalhos, foi simplesmente um *primus inter pares*, um collega e companheiro, cuja posição elevada e influencia poderosa nas regiões officiaes não pesavam nem sentiam-se destas portas para dentro.

Nessa cadeira nunca sentava-se com planos preconcebidos, propunha as questões com simplicidade e lucidez, ouvia discutil-as com calma e atenção e, quando os pareceres se encontravam, achava quasi sempre no seu bom senso raro e incontestavel uma solução média e satisfactoria para todos, que se deixavam vencer de convencidos. Se por ventura alguns, ou mesmo a maioria, o contrariavam, não lhe ficavam disso resentimentos nem alterava sua placidez habitual.

Apezar de naturalmente sêcco no seu trato particular, levava a sua lhaneza para com os lentes até á intimidade, e para com os estudantes até onde a indulgencia pôde ir, sem comprometter a justiça.

Foi assim que, durante tantos annos, dirigiu-nos com apoio e applauso quasi unanimes, e é por isto que sua falta foi, como devia sê-lo, profunda e geralmente sentida.

Pela minha parte acredito que o porvir, em vez de apagar sua memoria, fal-a-ha cada dia mais viva e mais saudosa.

Por Decreto de 20 de Novembro do anno passado nomeou o Governo Imperial para substituil-o o Sr. Conselheiro Dr. João Alfrêdo Corrêa de Oliveira, cuja posse teve lugar já em dias deste anno e deverá ser referida na proxima seguinte Memoria.

Abertura das aulas maiores.

Segundo as notas, que me foram ministradas pela Secretaria, abriram-se as aulas maiores no dia determinado pelos estatutos, e foi distribuida a regencia das respectivas cadeiras pelos Lentes do modo seguinte :

- 1.º anno 1.ª cadeira Dr. José Antonio de Figueiredo;
" " 2.ª " Dr. João José Pinto Junior;
2.º " 1.ª " Conselheiro Dr. João Silveira de Souza;
" " 2.ª " Dr. José Joaquim Tavares Belfort, substituindo ao cathedratico Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, que está em commissão do Governo Imperial;
3.º Anno 1.ª cadeira Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond;
" " 2.ª " Dr. Joaquim Corrêa de Araujo, substituindo o Conselheiro Dr. João José Ferreira de Aguiar, que esteve impedido como membro da Assembléa legislativa provincial;
4.º Anno 1.ª cadeira Dr. Antonio Coelho Rodrigues, substituindo ao Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho que seguiu para a Côrte como Deputado á Assembléa geral legislativa;
4.º Anno 2.ª cadeira Dr. Graciliano de Paula Baptista, substituindo ao Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella, que esteve impedido como membro da Assembléa legislativa provincial;
5.º Anno 1.ª cadeira Conselheiro Dr. Francisco de Paula Baptista;
" " 2.ª " Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães;
" " 3.ª " Dr. Vicente Pereira do Rego.

A regencia das aulas passou, durante o anno lectivo, pelas alterações seguintes :

De 16 a 18 de Maio esteve com parte de doente o Dr. Pinto Junior, e foi substituido na regencia da 2.ª cadeira do 1.º anno pelo Dr. Drummond.

No dia 8 de Junho assumiram : o Conselheiro Aguiar, a regencia da 2.ª cadeira do 3.º anno, e o Dr. Machado Portella a da 2.ª do 4.º anno por haver-se encerrado no dia antecedente a sessão da Assembléa provincial.

De 21 de Julho a 2 de Agosto foi este novamente substituído pelo Dr. Graciliano Baptista por achar-se funcçãoando no Jury.

De 27 de Agosto a 8 de Setembro foi o Conselheiro Silveira de Souza, que deu parte de doente, substituído pelo Dr. Francisco Pinto Pessoa na regencia da 1.^a cadeira do 2.^o anno.

Desenvolvimento das Doutrinas.

Exceptuadas as 2.^{as} cadeiras do 3.^o e 4.^o annos, cujos professores ensinam pelos codigos respectivos, serviram de textos ás lições os mesmos compendios do anno anterior, e em quasi todos deixaram de ser esgotadas as materias correspondentes.

Isto prova que a maior parte desses compendios excede ás proporções necessarias para serem explicados, durante o anno lectivo, e que o espaço de cinco annos é insufficiente para o curso de direito.

O anno lectivo não pôde ser ampliado, porque, deduzido o tempo indispensavel para os actos da faculdade, inclusive as defesas de theses, e para os exames preparatorios, cuja presidencia incumbe aos professores della, ficam reduzidas as ferias a uma parte do mez de Dezembro e ao de Janeiro.

Por outro lado ha cadeiras, cujas materias excedem absolutamente ás forças humanas para serem explicadas por um só professor, durante o tempo, de que dispõe para ensinal-as, taes são por exemplo as primeiras cadeiras do 1.^o, do 2.^o e do 3.^o annos, e a 2.^a do 4.^o

Além disso parece-me de proveito muito duvidoso o estudo do Direito Romano, pelo modo desde muito seguido nesta faculdade, primeiramente porque, achando-se codificado nas Institutas de Justiniano, é ensinado pelo volumoso compendio de Warkoenig; depois porque admitte-se o methodo analytico no respectivo ensino, em que sómente me parece vantajoso o synthetico.

O Direito Romano entre nós não é um direito commum, é apenas fonte subsidiaria deste, e pois pouco devem importar aos lentes e discipulos as grandes duvidas resolvidas pelas profundas indagações dos classicos, em cujo exame consome-se muitas vezes o tempo, que lhes bastaria para ensinarem ou aprenderem todos os principios elementares daquelle Direito.

Sahindo os estudantes do 1.^o anno senhores destes, poderiam os professores do Direito Civil omitir as materias identicas, passar ligeiramente sobre as analogas, e dar o desenvolvimento preciso ás restantes.

Isto se torna de maior importancia, quando attende-se á impossibilidade de explicar todo o compendio do fallecido Conselheiro Dr. Loureiro.

Fallo com experiencia recente. Regi durante o anno lectivo que findou, a 1.^a cadeira do 4.^o anno. Encontrei os estudantes no § 202 daquelle compendio, e tendo feito quanto coube em minhas forças para adiantal-os, não consegui completar mais tresentos paragraphos em continuação daquelles, o que importa dizer que elles passaram ao 5.^o anno muito atrasados naquellas materias, aliás indispensaveis, que não tive tempo sufficiente para explicar-lhes.

A proposito do mesmo Compendio devo dizer-vos que encontrei-o inexacto em quasi todas as suas secções, deficiente em muitos pontos, superabundante n'outros, omisso em alguns e sobretudo atrasado no que toca á nossa legislação moderna.

Tudo isto concorreu com a minha insufficiencia, que confesso, para demorar o ensino e dar o triste resultado, que já fiz notar.

Como quer que seja, se eu devesse ainda reger aquella cadeira por tão longo periodo, pediria instantemente a esta congregação que me permittisse tomar para texto das lições a

Consolidação das leis civis, cuja autoridade é quasi official e cuja superioridade em relação á obra do nosso respeitavel collega, de saudosa memoria, me parece indispensavel.

Assim, em quanto o Governo Imperial não realizar a importante reforma que projecta fazer no ensino superior do Brazil, eu quizera ver a pratica do processo criminal reunida ás materias da 2.^a cadeira do 3.^o anno; e creada mais outra de Direito marítimo para o 4.^o anno onde o lente da 2.^a cadeira ficaria bem occupado com o Direito criminal sómente.

Por outro lado faço votos para que emquanto os actuaes cathedricos do Direito Civil não tiverem obra mais completa do que o seu compendio admittido, sirvam-se em lugar deste da outra supra indicada; assim como para que admittamos como texto das lições de Direito Romano as Institutas. Conheço e aprecio devidamente o que a respeito destas objectou o illustre Sr. Ministro do Imperio em sua memoria historica de 1864; mas além de poder-se remover os inconvenientes, que elle ponderou com uma soffrivel traducção dellas, accresce que são menores do que os que elle proprio notou a respeito do Waldeck e do Warkoenig.

Entretanto, apesar dos tropeços a que tenho alludido, creio que os professores desta Faculdade cumpriram seus deveres do melhor modo; não só quanto á assiduidade, como no que respeita á boa exposição das melhores doutrinas, salva a unica excepção, que tanto me pesa confessar.

Considero tambem satisfactorio o aproveitamento dos estudantes, e não me é licito duvidar d'elle desde que, d'entre 251 examinados durante o anno apenas 10 foram reprovados e approvados simplesmente 53, segundo as notas que me foram transmittidas pela Secretaria, e não incluindo 47 actos extraordinarios.

Não tivemos ainda desta vez o prazer de noticiar a realização de algum dos cursos extraordinarios, de que trata a 2.^a parte do art. 164 dos nossos estatutos; passo portanto a outro assumpto.

Licenças.

79

O nosso fallecido ex-Director Visconde de Camaragibe, obteve do governo provincial uma licença de tres mezes com ordenado e entrou no respectivo gozo em 8 de Fevereiro, sendo substituido durante ella, como em quanto estive impedido, pelos trabalhos da Assembléa geral legislativa pelo nosso illustrado mestre o Sr. Conselheiro Paula Baptista.

Do mesmo governo obtive tambem outra igual, de que sómente gozei durante o tempo des corrido de 19 de Outubro a 22 de Novembro.

Pelo governo geral foi concedida outra ao Dr. Pinto Pessoa, de 30 dias com ordenado, da qual elle sómente gozou durante os 14 decorridos de 2 a 16 de Julho, quando apresentou-se prompto e renunciou ao resto da mesma.

Defesa de theses.

No correr do anno findo apresentaram-se a defender theses perante esta Faculdade os Bachareis Antonio Clodoaldo de Souza, José Bento Vieira Barcellos, Democrito Cavalcanti de Albuquerque e Alfredo Ernesto Vaz de Oliveira, que foram approvados e receberam opportunamente o gráu de Doutor.

Tambem apresentou-se e foi admittido a sustental-as o Bacharel Silvio Romero, que no dia 12 de Março, por occasião de ser arguido, rompeu em injurias contra os examinadores

e retirou-se do modo mais descortez. A Congregação communicou o occorrido á presidencia da provincia para mandar proceder como é de Lei, e ao governo, para resolver se devia ser considerado como reprovado o examinando, e decidir como no caso coubesse.

O Exm. Sr. Presidente deu as providencias, que lhe competiam, e mandou denuncial-o pelo Promotor da comarca, mas o processo depois de dormir longos mezes, não sei porque, teve em resultado a despronuncia do réu por falta de provas!

Entretanto o facto deu-se em uma occasião solemne, na presença de mais de cem testemunhas, e gozam de bom nome quér o promotor—Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, quér o Juiz.—Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

A Congregação procedeu como cumpria-lhe, confiou nas justiças do palz e não fiscalizou a marcha do processo directa nem indirectamente. Consignando estas circumstancias, não me atrevo a aventurar juizos temerarios contra quem quer que seja.

O ministro do Imperio de então, que é o actual director desta Faculdade, e que não está presente por um impedimento notorio, não respondeu áquella consulta, e, até esta data, nenhuma solução me consta a respeito. Chamo, portanto, a attenção do seu successor para o occorrido; pois aquella decisão do poder judiciario e o silencio, até agora guardado pelo executivo, podem occasionar a reprodução do mesmo facto, cujas consequencias é escusado encarecer.

Edificio da Faculdade.

Continuamos nesta casa, mal accommodados, e quasi comprimidos, apezar das reiteradas reclamações, que meus antecessores têm constantemente feito nas memorias precedentes. No principio do anno passado fomos consultados por ordem do Governo sobre um magestoso projecto de edificio, com que pretendia dotar-nos.

Fiz parte da respectiva commissão, e envidei meus esforços, para dar-lhe com a maior brevidade o devido e preciso parecer, cuja remessa foi, não obstante, retardada até 24 de Maio pelos motivos que constam das actas das congregações daquelle tempo.

Tambem disso não tivemos ainda solução; mas devemos esperar que S. Ex., o Sr. ministro do Imperio, o qual durante tantos annos honrou-nos, a uns com as suas lições, a outros com a sua companhia, não deixará cahir em esquecimento aquella boa idéa, cuja importancia e urgencia ninguem melhor conhece do que elle.

Curso preparatorio.

E' constrangido que chego a este ponto; mas é preciso dizer alguma cousa sobre elle.

Creio que seria um grande passo no caminho do progresso da instrucção secundaria nesta provincia a suppressão do curso de preparatorios, annexo á Faculdade. Contrista entrar-se no edificio, onde funcçionam suas aulas. O que se lê escripto, ou vê pintado nas paredes; o que se ouve mesmo de passagem e o comportamento geral, que se observa, a mais ligeira inspecção, tudo é desanimador em extremo para quem se interessa pelas cousas publicas.

Muitas vezes deixam ir á Bibliotheca, para não entrar naquella casa, d'onde saio sempre com pezar.

E' de crer que se não devem servir repetições honrosas, mas *rari nantes in gurgite vasto*, e estas mesmas, para cobrir aquelle contrabando da instrucção publica.

Depois, dos estudantes que se inscrevem para os exames, apenas um decimo approximadamente sai daquelle estabelecimento, que custa dezenas de contos ao Thesouro e no qual são ensinados nada menos de dez preparatorios.

Em 1875 pediram exames 1.524, dos quaes apenas 154 haviam estudado alli. Os outros vieram de collegios particulares, onde a instrucção é carissima. Isto prova que os pais de familia já sentem ha muito, o que o Governo ignora.

O quadro impresso que tive presente não diz quantos daquelles 154 foram approvados, se dissesse, seria talvez desesperadora a conclusão.

A presidência das bancas de exame é o peor de quantos serviços prestam os lentes da Faculdade ; pois é nas épocas, e por occasião delles, que rompe os diques o desenfreamento dos pretendentes menos bem educados.

Quanto mais conheço aquelle estabelecimento menos acredito na possibilidade de uma boa reforma, sem reduzi-lo a internato, o que aliás é dispensavel, onde já temos outro, como o Gymnasio provincial, sem fallar de alguns particulares, que talvez levem vantagem a este. O melhor seria extingui-lo, salvos os direitos dos empregados, que nelle servem, em quanto não se tomar uma medida definitiva a respeito, convem que o director não nomeie examinadores para as bancas senão de accôrdo com os presidentes dellas. Do contrario estes serão muitas vezes meras testemunhas de approvações immerecidas, que, não obstante, deverão authenticar com as suas assignaturas. Não se veja nisto a menor allusão, que possa redundar em desdouro de professores, a alguns dos quaes não sómente considero, como aprecio particularmente. Tambem devo confessar em abono da verdade que dos proprios estudantes, cujo procedimento estigmatizo, não tenho motivos de queixa, pelo que me diz respeito... provavelmente porque, ha muito tempo, não tenho tido occasião de presidir aos seus exames.

Paro aqui : Muito mais poderia ser dito e effectivamente o tem sido, pelos que me precederam sem ultrapassar os limites marcados pelos Estatutos ; mas o pouco resultado colhido por elles não me anima a esperar mais do que têm conseguido.

Não escreveria mesmo tanto, se o actual ministro do Imperio não tivesse outr'ora feito parte do nosso corpo docente, e não devesse, por isso, conhecer tambem, como eu, ou melhor ainda, os objectos e assumptos, de que me tenho occupado.

Recife, 2 de Março de 1876.

Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

Approvado unanimemente na parte historica em sessão da congregação de 2 de Março do corrente. Secretaria da Faculdade de direito do Recife, 21 de Março de 1876.— O Secretario, José Honorio B. de Menezes.

